

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2022

CONTRATO Nº 076/2023

TERMO DE CONTRATO DE OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUMÁTICOS PARA VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E A EMPRESA: CESAR RODAS COMERCIAL LTDA INSCRITA NO CNPJ 04.896.962/0001-21.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.355.457/0001-72, com sede na Praça Dom Luiz de Brito nº 10 - Centro - CEP: 55.555-000 - Joaquim Nabuco - PE, neste ato representada pelo Srº **GRIVALDO JOSÉ NOBERTO**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 047.376.384-20 e RG sob o nº 6.549.986 SDS/PE, Doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **CESAR RODAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ:04.896.962/0001-21, estabelecida na Rua Paulo Manoel Da Cunha- Nº 26- Aptº D- Coahab-Cabo/PE, representada neste ato pelo Srº. **PAULO CÉSAR TIMÓTEO DE ANDRADE**, portador do RG nº 4.228.377 SSP-PE e CPF nº 932.493.814-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUMÁTICOS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE PEQUENO E GRANDE PORTE E MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO-PE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE ENTREGA, GARANTIA

A entrega dos produtos atenderá às seguintes condições:

- a) O Prazo será de 05 (CINCO) dias corridos a contar do recebimento do Pedido ou solicitação emitida pela **CONTRATADA**;
- b) Os Materiais deverão ser entregues, no almoxarifado central localizado na Av. Getúlio Vargas s/nº Centro, JOAQUIM NABUCO/PE, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e às 16h;
- c) Toda entrega deverá ter prévia programação com o **CONTRATANTE** de data e hora;
- d) Os serviços e a entrega deverão intermediar a exigência contida no item "c", entre a empresa para entrega e o **CONTRATANTE**.
- e) O procedimento de entrega estará concluído após o ATESTO na Nota Fiscal por prepostado **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia **18 de Setembro de 2023** a partir data da assinatura desse contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO CESAR TIMOTEO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sistemaspe.gov.br/assinador-digital>



O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo recebimento do Setor Competente Responsável, nesse caso ficar nomeada servidor(a) conforme portaria nº049/2021 da Servidora Pública **Rosana Andrea Pereira da Silva** lotado na Secretária de Saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações.
- b) Definitivamente, pelo responsável pelo recebimento do Setor Competente Responsável, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos serviços e da conformidade dos serviços entregue com as propostas apresentadas a aceitação definitiva dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis.

Subcláusula Primeira - No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a **CONTRATADA** será notificada para substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula Segunda - Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do Setor Competente Responsável do **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme necessidade da gerenciada pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - O objeto contratual deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso.

Subcláusula Quinta - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Subcláusula Sexta - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo devolvido, caso em que terá a **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo **CONTRATANTE**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada.

Subcláusula Sétima - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Oitava - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado. O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em até 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Nona - A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-la na execução do contrato.

Subcláusula Décima - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Subcláusula Décima Primeira - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Décima Segunda - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 29.500,90** (vinte e nove mil, quinhentos reais e noventa centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula Única – No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, de acordo com o faturamento dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, através do seu Setor Competente Responsável, condicionado, todavia, à apresentação simultânea dos seguintes documentos:

- a. A **SECRETARIA DE SAÚDE**, efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização
- b. Notas Fiscais/Faturas originais da **CONTRATADA** devidamente atestadas pelo responsável pelo Almoarifado da Secretaria de Administração, Identificado no corpo da Nota Fiscal o Banco, Agência e Conta bancaria para efetua o pagamento, correspondente ao serviços do mês imediatamente anterior;
- c. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes;
- d. Termo de Recebimento Definitivo;
- e. Recibo, em papel timbrado, firmado pelo(s) seu(s) responsável(is) devidamente identificado(s).

Subcláusula Primeira – O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula Segunda - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira - O pagamento deverá ser efetuado diretamente à **CONTRATADA** ou à representante por ela designado através de instrumento público de procuração, na sede da Administração Municipal, mediante cheque nominal, ou crédito direto em conta corrente informada pela **CONTRATADA** e previamente cadastrada ou, ainda, mediante boleto de cobrança bancária.

Subcláusula Quarta - O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de recusar o pagamentos e, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de **Pregão Eletrônico– SRP nº 024/2022**.

Subcláusula Quinta - O **CONTRATANTE** deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima - Com fundamento no artigo 65, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes.

Subcláusula Oitava - Com fundamento no artigo 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de

disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula Única - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SAÚDE

FUNDOS

03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUT. DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS **M.A.C**

03.....FUNDOS
03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.302.....ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.1009.....SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
10.302.1009.2085.0000.....MANUT. DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DO MUNICÍPIO
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS **RECURSOS PRÓPRIOS**

03.....FUNDOS
03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS **ATENÇÃO BÁSICA**

03.....FUNDOS
03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.....ATENÇÃO BÁSICA
10.301.1005.....PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
10.301.1005.2077.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS **RECURSOS PRÓPRIOS**

03.....FUNDOS
03.03.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.122.....ADMINISTRAÇÃO GERAL
10.122.1001.....GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2068.0000.....MANUT. DAS ATIV. GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.....MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS **RECURSOS PRÓPRIOS**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações;
- c) Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- g) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Eletrônico srp nº 024/2024**.
- h) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do edital do **Pregão Eletrônico s r p nº 024/2024**;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
- j) Observar os prazos de atendimentos e de execução de serviços;
- k) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- l) Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega dos produtos;
- n) Fornecer mensalmente e nas quantidades indicada pelo **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Encaminhar ao preposto da **CONTRATADA** as requisições para a execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- e) Publicar o extrato deste contrato;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, ocorrendo qualquer hipótese de inexecução total

ou parcial do contrato, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

- a) advertência;
- b) multa, nos seguintes termos:
 - b.1) pelo atraso ou recusa no fornecimento, ou em corrigir falhas do fornecimento prestado, a contar do segundo dia útil da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**: 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratual;
 - b.2) pelo não cumprimento de qualquer disposição deste termo contratual ou das Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações, e não abrangida nos itens anteriores: 1% (um por cento), por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos itens "c" e "d" nas seguintes hipóteses:

- a) recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção do fornecimento dos produtos;
- b) não fornecimento dos produtos de acordo com as especificações deste contrato;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- e) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Subcláusula Terceira - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula Quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula Quinta - A competência para aplicar todas as sanções será do Prefeito do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quarta - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato do ato rescisório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 024/2022**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão srp Eletrônico nº **024/2022**, ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

Subcláusula Segunda - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Subcláusula Terceira - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Subcláusula Quarta – Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de JOAQUIM NABUCO, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Quinta - Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Subcláusula Sexta - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos será publicado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Subcláusula Sétima - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

Subcláusula Oitava - Qualquer medida que impliquem em alteração dos direitos / obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente

ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Subcláusula Nona - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula Décima - E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



GRIVALDO JOSE NOBERTO
Secretário de Saúde
Contratante

Joaquim Nabuco, 13 de Setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO CESAR TIMOTEO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

CESAR RODAS COMERCIAL LTDA
Contratada

TABELA DESCRITIVA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	Pneumático para Automóvel Leve construção Radial, normal dimensão 205/60 - R16, certificado pelo Inmetro, Chevrolet Spin	OVATION	VI682	15	R\$ 547,09	R\$ 8.206,35
17	Pneumático Direcional, 205/75 – R16, certificado pelo Inmetro – Ambulância Ducato, Assist Ducato.	SUNWIDE	VANMATE	10	R\$ 879,99	R\$ 8.799,90
18	Pneumático para Automóvel Leve construção Radial, normal dimensão 175/70 - R14, certificado pelo Inmetro. Ambulância.	DEXTERO	TOURING DTR1	35	R\$ 356,99	R\$ 12.494,65

Valor total R\$ 29.500,90 (vinte e nove mil, quinhentos reais e noventa centavos)



GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO CESAR TIMOTEO DE ANDRADE
A conformidade com a assinatura poderá ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CESAR RODAS COMERCIAL LTDA
Contratada